



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

PORTARIA Nº 618/2026
De 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a instauração de processo de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana/MT, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 56, 65 e 66, inciso XLI, da Lei Orgânica do Município, artigo 2º da Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, e

Considerando a verificação de fato gerador relativo ao artigo 8º, incisos IV, VII e VIII da Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, dada a entrega de obra não funcional;

Considerando o esgotamento das medidas antecedentes, em especial a realização de perícia técnica nos locais das obras e a notificação dos potenciais responsáveis para recomposição voluntária ao Erário, nos termos do artigo 6º, da Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

Considerando a inocorrência de qualquer hipótese que indique pela dispensa do processo de Tomada de Contas Especial no presente caso, em observância ao artigo 10, da Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, com a finalidade de proceder à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, especificamente relativo ao cumprimento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 81/2024**, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS**, em execução ao **PROGRAMA SER FAMÍLIA**, conforme pactuado pelo **TERMO DE CONVÊNIO N.º 2469/2022/SINFRA**.

Art. 2º O processamento dos autos, considerando o interesse comum do Município de Canarana e do Estado de Mato Grosso, deverá observar o disposto na Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Fica a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria n.º 547/2025, autorizada em proceder os atos de instrução, contraditório e conclusão da fase interna, devendo ser observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis para encerramento dos trabalhos e remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana/MT, 10 de setembro de 2026.


VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal
(original assinada)

Art. 4º - Os contribuintes, para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até 10/11/2026, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Os contribuintes que possuírem débitos tributários objeto de parcelamento anterior poderão aderir aos benefícios previstos nesta Lei Complementar, desde que promovam a desistência do parcelamento anteriormente celebrado e efetuem a consolidação do saldo devedor, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 5º-A - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II - Notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º - A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Complementar, relativamente aos débitos objeto de discussão judicial, fica condicionada à desistência das respectivas ações, recursos ou impugnações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, quando cabível, bem como ao pagamento das eventuais custas e despesas processuais de responsabilidade do contribuinte.

Art. 7º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 618/2026

PORTARIA Nº 618/2026

De 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a instauração de processo de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana/MT, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 56, 65 e 66, inciso XLI, da Lei Orgânica do Município, artigo 2º da Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, e

Considerando a verificação de fato gerador relativo ao artigo 8º,

incisos IV, VII e VIII da Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, dada a entrega de obra não funcional;

Considerando o exaurimento das medidas antecedentes, em especial a realização de perícia técnica nos locais das obras e a notificação dos potenciais responsáveis para recomposição voluntária ao Erário, nos termos do artigo 6º, da Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;

Considerando a inocorrência de qualquer hipótese que indique pela dispensa do processo de Tomada de Contas Especial no presente caso, em observância ao artigo 10, da Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, com a finalidade de proceder à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, especificamente relativo ao cumprimento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 81/2024**, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES**

HABITACIONAIS, em execução ao **PROGRAMA SER FAMÍLIA**, conforme pactuado pelo

TERMO DE CONVÊNIO N.º 2469/2022/SINFRA.

Art. 2º O processamento dos autos, considerando o interesse comum do Município de Canarana e do Estado de Mato Grosso, deverá observar o disposto na Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Fica a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria n.º 547/2025, autorizada em proceder os atos de instrução, contraditório e conclusão da fase interna, devendo ser observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis para encerramento dos trabalhos e remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana/MT, 10 de setembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal (original assinada)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL DE ABERTURA 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL DE ABERTURA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas preconizadas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 1.310/2017, Lei orgânica do município, Lei Municipal nº 2.061, de 18 de agosto de 2026, pelas Leis Complementares Municipais nº 028/2002 e 174/2018, torna público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para as funções públicas.

1.1. A organização do Processo Seletivo Simplificado, recebimento das inscrições, aplicação e avaliação das provas e recursos serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, nomeada por meio da Portaria nº 605/2026, de 02 de setembro de 2026, e faz saber

Ano 15 N° 3949

Divulgação quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Página 107

Publicação sexta-feira, 11 de setembro de 2026

III – desconto de 30% (trinta) por cento sobre as multas e os juros de mora, para pagamento parcelado em 03 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira no ato da negociação e as demais com vencimento em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 163/2017- Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

§ 3º - O inadimplemento de qualquer parcela na data do respectivo vencimento implicará a perda dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei Complementar, tornando-se exigível o saldo remanescente sem os descontos concedidos, com a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, na forma do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 – Código Tributário Municipal.

§ 4º – As negociações destinadas à regularização dos débitos abrangidos por esta Lei Complementar serão realizadas perante a Procuradoria Geral do Município, observados os benefícios fiscais nela previstos, ficando os honorários advocatícios incidentes sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa reduzidos para o percentual de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor efetivamente negociado após a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei, independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte.

Art.4º - Os contribuintes, para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até 10/11/2026, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Os contribuintes que possuírem débitos tributários objeto de parcelamento anterior poderão aderir aos benefícios previstos nesta Lei Complementar, desde que promovam a desistência do parcelamento anteriormente celebrado e efetuem a consolidação do saldo devedor, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 5º-A – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II – Notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º - A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Complementar, relativamente aos débitos objeto de discussão judicial, fica condicionada à desistência das respectivas ações, recursos ou impugnações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, quando cabível, bem como ao pagamento das eventuais custas e despesas processuais de responsabilidade do contribuinte.

Art.7º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art.8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 618/2026

De 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a instauração de processo de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana/MT, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 56, 65 e 66, inciso XLI, da Lei Orgânica do Município, artigo 2º da Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, e

Considerando a verificação de fato gerador relativo ao artigo 8º, incisos IV, VII e VIII da Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, dada a entrega de obra não funcional;

Considerando o exaurimento das medidas antecedentes, em especial a realização de perícia técnica nos locais das obras e a notificação dos potenciais responsáveis para recomposição voluntária ao Erário, nos termos do artigo 6º, da Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

Considerando a inoccorrência de qualquer hipótese que indique pela dispensa do processo de Tomada de Contas Especial no presente caso, em observância ao artigo 10, da Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com a finalidade de proceder à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, especificamente relativo ao cumprimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 81/2024, tendo como objeto a CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES

HABITACIONAIS, em execução ao PROGRAMA SER FAMÍLIA, conforme pactuado pelo



TERMO DE CONVÊNIO N.º 2469/2022/SINFRA.

Art. 2º O processamento dos autos, considerando o interesse comum do Município de Canarana e do Estado de Mato Grosso, deverá observar o disposto na Resolução Normativa n.º 03/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Fica a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria n.º 547/2025, autorizada em proceder os atos de instrução, contraditório e conclusão da fase interna, devendo ser observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis para encerramento dos trabalhos e remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana/MT, 10 de setembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal (original assinada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. 100/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026 INEXIGIBILIDADE 026/2026

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.310.499/0001-04, com sede situada à Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP 78.540-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o CREDENCIAMENTO através do Chamamento Público citado em epígrafe, de pessoa jurídica, visando a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES DE CAMPO QUE DEMANDEM SUPORTE ALIMENTAR, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: OCORRERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, NO HORÁRIO: 07H00MIN ÀS 13H00MIN, VINCULADO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEMANDAR.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3120.

Cláudia-MT, 10 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

EDUARDO VEDDOY

Gestor de credenciamentos

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO R.P Nº 037/2026 - PROC. ADM. Nº 094/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, em razão da necessidade de retificações que culminaram em alterações no Edital, que acabam por interferir diretamente nas condições de participação e elaboração das propostas no presente certame, fica prorrogado para até o dia 29 de setembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), o recebimento das propostas do Pregão Eletrônico 037/2026, cujo objeto encontra-se supracitada, sendo que a abertura da sessão se iniciará dia 29 de setembro de 2026, às 09:10 horas (horário de Brasília). O Edital devidamente retificado estará disponível em nosso site, WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR, bem como na plataforma eletrônica www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 10 de setembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO . PREGÃO ELETRÔNICO R.P Nº 037/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026